

Mem. nº 233/2021/DCI

Redenção – PA, 18 de novembro de 2021.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos – DPLC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 063/2021-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS – DPLC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO	016/2021 - SEMEC
ADITIVO	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO – 12 MESES
CONTRATOS	257 E 258/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PREGOEIRO	MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2021
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	76 – 01 VOLUME DE SOLICITAÇÃO DO TERMO EM QUESTÃO 673 – 04 VOLUMES – ANEXO A SOLICITAÇÃO DO TERMO
VALOR ADJUDICADO	- MICRO ONIBUS – R\$ 562.400,00 - ONIBUS – 1.433.257,50 - FURGÃO – 266.500,00 - VAN – 1.073.880,00
TOTAL DO PREGÃO Nº 007/2021	3.336.037.50
LIQUIDAÇÃO	FUNDEB E FME
EMPRESA	26.937.354/0001-50
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER NO ANO LETIVO DE 2022.	

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, para manifestação, e emissão de Parecer para o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao

Procedimento Licitatório nº 016/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, realizado para atendimento ao Transporte Escolar da Rede Municipal de ensino, sendo prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em grupo da rede municipal de ensino no Município de Redenção – PA, de acordo com termo de referência disposto no edital e seus anexos.

Do Objeto: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo aos Contratos nº 257 e 258/2021, firmado entre Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer) de Redenção - PA e a COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA, CNPJ Nº 26.937.354/0001-50, com vigência até dezembro de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal Nº 10.520/2002.

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 13.726/18, de 08 de outubro de 2018.

Decreto federal nº 10.024/2019;

Edital de Pregão Eletrônico in processo nº 007/2021.

III - RELATÓRIO

Tratam os autos de análise e parecer a solicitação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Procedimento Licitatório e correspondentes contratos celebrados em decorrência de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2021, tipo: menor preço por item, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. PARA ATENDER A NECESIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER NO ANO LETIVO DE 2022.

IV - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

V - DO PARECER

Por se tratar de Termo Aditivo de Prazo à licitação para prestação de serviços comuns e contínuos, o processo foi analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1) Houve requerimento e justificativa de necessidade do presente Termo Aditivo de Prazo;
- 2) Houve cotações de preços para apuração de preço médio no curso do processo;
- 3) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 4) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- 5) Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Existe Pregoeiro designado na forma da lei;
- 7) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 8) Consta Parecer Jurídico ao Processo Licitatório e ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo;
- 9) Consta edital devidamente publicado em imprensa oficial;
- 10) A ata de habilitação relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
- 11) Foram juntados aos autos proposta de preço do licitante habilitado;
- 12) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- 13) Constam nos autos cópias dos Contratos Nº 257 e 258/2021;
- 14) Consta nos autos minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo;
- 15) Constam nos autos de solicitação do presente Termo Aditivo documentação da empresa prestadora dos serviços em epígrafe; e
- 16) Consta termo de anuência da empresa para o presente Termo.

VI- CONCLUSÃO

Após análise do procedimento licitatório e da documentação acostadas aos autos para o Primeiro Termo Aditivo de Prazo esta Divisão de Controle Interno - SEMEC declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, Da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do Primeiro Termo Aditivo de Prazo para o exercício financeiro de 2022, concordando estarem devidamente fundamentados nas Leis 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 10.024/2019 e demais legislações correlatas.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA